LEI Nº. 4.119, DE 26/06/2017.

SANCIONADA
Em, 26/06/2017
Prefeito Municipal

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 3.334, DE 17 DE AGOSTO DE 2010, QUE MODERNIZA E REORGANIZA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 3.334, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A, com a seguinte redação:

> "**Art. 6º-A** O parecer emitido por Procurador Municipal fica dispensado de aprovação pelo Procurador-Geral do Município, devendo ser encaminhado diretamente ao ente, setor ou órgão que formulou a consulta, salvo quando:
> **I** – resultar em opinamento desfavorável à realização de concurso, processo seletivo ou à celebração de aditivo contratual;
> **II** – resultar em repercussão econômica ou política para a Administração Pública Municipal.
>
> **§1º** Em qualquer caso, o Procurador-Geral do Município poderá concluir pela desnecessidade de aprovação do parecer emitido pelo Procurador Municipal, quando entender que a hipótese dos autos não se subsume a algum dos incisos descritos no *caput* do presente artigo.
>
> **§2º** O ente, setor ou órgão que formulou a consulta, ao ser cientificado de parecer não submetido ao procedimento da aprovação poderá, mediante justificativa, requerer a reanálise do processo pelo Procurador-Geral do Município, que aprovará ou não o parecer ou emitirá parecer substitutivo.
>
> **§3º** Em qualquer situação, o Procurador-Geral do Município poderá avocar o processo para reavaliação do parecer emitido pelo Procurador Municipal ou para emissão direta de parecer.
>
> **§4º** As atribuições do Procurador-Geral do Município, descritas no presente artigo, poderão ser delegadas aos Subprocuradores-Gerais do Município." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 26 de Junho de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal